

# Ciências Sociais e Direito 2

Renata Luciane Polsaque Young Blood  
(Organizadora)



Renata Luciane Polsaque Young Blood  
(Organizadora)

## Ciências Sociais e Direito 2

Atena Editora  
2019

2019 by Atena Editora  
Copyright © da Atena Editora  
**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Diagramação e Edição de Arte:** Lorena Prestes  
**Revisão:** Os autores

**Conselho Editorial**

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

C569 Ciências sociais e direito 2 [recurso eletrônico] / Organizadora Renata Luciane Polsaque Young Blood. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Ciências Sociais e Direito; v. 2)

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-85-7247-263-0  
DOI 10.22533/at.ed.630191604

1. Ciência sociais. 2. Direito. 3. Sociologia. I. Blood, Renata Luciane Polsaque Young.

CDD 307

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

As Ciências Sociais reúnem campos de conhecimento com foco nos aspectos sociais das diversas realidades humanas. Entre eles pode-se citar o Direito, a Economia, a Administração e o Serviço Social. A partir da abordagem transdisciplinar destes conhecimentos, é possível estimular uma nova compreensão da realidade por meio da articulação de elementos que perpassam entre, além e através de temas comuns, numa busca de compreensão de fenômenos complexos, como as necessidades da sociedade e o viver em sociedade.

A Coletânea Nacional “Ciências Sociais e Direito” é um *e-book* composto por 21 artigos científicos que abordam assuntos atuais com a perspectiva transdisciplinar, como: as relações de trabalho sob a perspectiva constitucional de igualdade e proteção contra o assédio moral, os novos caminhos do direito processual penal para a execução da pena e o impacto dos precedentes judiciais e a sua evolução histórica no Brasil, entre outros.

Mediante a importância, necessidade de atualização e de acesso a informações de qualidade, os artigos elencados neste *e-book* contribuirão efetivamente para disseminação do conhecimento a respeito das diversas áreas das Ciências Sociais e do Direito, proporcionando uma visão ampla sobre estas áreas de conhecimento.

*Desejo a todos uma excelente leitura!*

*Prof. Ms. Renata Luciane Polsaque Young Blood*

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A IMPORTÂNCIA DA MONITORIA PARA OS INTERESSADOS NA DOCÊNCIA	
Ingrid Pita de Castro Barbosa	
Rafael Azevedo de Amorim	
Nelson Ricardo Gesteira Monteiro Filho	
Anderson Pereira de Araújo	
Ana Beatriz Lima Pimentel	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6301916041</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>6</b>
MONITORIA ACADEMICA: DESAFIOS E SOLUÇÕES EM UM CASO PRÁTICO	
Ana Patrícia Holanda de Lima (ID)	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6301916042</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>11</b>
DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE: CAMINHOS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA O JOVEM	
Francilda Alcantara Mendes	
Polliana de Luna Nunes Barreto	
Francisca Vilândia de Alencar	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6301916043</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>20</b>
EDUCAÇÃO INCLUSIVA: EVOLUÇÃO HISTÓRICA E DESAFIOS ATUAIS	
Erisangela Nunes Hohenfeld Santos	
Teresa Cristina Ferreira De Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6301916044</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>33</b>
LINGUAGEM HERMÉTICA, DISCURSO JURÍDICO E BARREIRAS DE ACESSO À JUSTIÇA	
Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6301916045</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>43</b>
MONTEIRO LOBATO: um diálogo entre a literatura e o Direito a partir da obra O presidente negro	
Luiz Carlos de Sá Campos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6301916046</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>56</b>
A PRIVACIDADE NO MUNDO VIRTUAL E O DIREITO	
Augusto Ramon Simão Maia	
Wagneriana Lima Temóteo Camurça	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6301916047</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>75</b>
BLOQUEIO DO WHATSAPP NO BRASIL COMO QUESTÃO DE DIREITO INTERNACIONAL	
Ana Abigail Costa Vasconcelos Alves	
Marcus Vinicius Martins Brito	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6301916048</b>	

<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>85</b>
ANÁLISE SOBRE A COMPETÊNCIA DO COMBATE AO BULLYING, CYBERBULLYING E CYBERSTALKING PELOS PODERES CAPIXABAS – PODER LEGISLATIVO	
Sátina Priscila Marcondes Pimenta Frederico Jacob Eutrópio Fabiana Campos Franco	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6301916049</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>91</b>
O DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE E A NECESSIDADE DE CONSENTIMENTO COMO MECANISMO DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DISPOSTOS NA INTERNET	
Thaís e Silva Albani	
<b>DOI 10.22533/at.ed.63019160410</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>108</b>
A LEI DE REGISTROS PÚBLICOS E SUA INADEQUAÇÃO A QUESTÃO DE INCONGRUÊNCIA DE GÊNERO PERCEBIDA PELOS TRANSEXUAIS: POSSIBILIDADES E DESAFIOS PARA ADEQUAÇÃO À REALIDADE DA PERCEÇÃO DE GÊNERO A IDENTIDADE CIVIL	
Fabiola de Oliveira da Cunha	
<b>DOI 10.22533/at.ed.63019160411</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>121</b>
ANÁLISE DO PORTE DE ARMA DE FOGO PARA CAÇADOR DE SUBSISTÊNCIA: Estatuto do Desarmamento <i>versus</i> PL Nº 3.722/2012	
Marcos José Fernandes de Freitas José Bruno Rodrigues Jales	
<b>DOI 10.22533/at.ed.63019160412</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>134</b>
PODE CASAR? ANÁLISE LEGISLATIVA DO CASAMENTO HOMOAFETIVO NO BRASIL	
Pedro Citó de Souza Lucas de Souza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.63019160413</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>144</b>
DIREITO A MELHOR IDADE: IDOSOS AGUARITADOS NO LAR MENINO JESUS DE SOLÂNEA - PB E A TRANSGRESSÃO DO DIREITO À CIDADANIA, CONVIVÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR	
Edmilson Nunes de Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.63019160414</b>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>154</b>
FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS E OS PROBLEMAS OCASIONADOS PELA INFLUÊNCIA DO PODER ECONÔMICO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Antonia Jessica Santiago Mesquita	
<b>DOI 10.22533/at.ed.63019160415</b>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>162</b>
A PREMISSA DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL DIANTE À CONTEXTUALIZAÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA GARANTIA FUNDAMENTAL À SAÚDE	
Flávio Ricardo Milani Corrêa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.63019160416</b>	

<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>178</b>
A PUBLICIDADE DIRECIONADA AO PÚBLICO INFANTIL E A CONSTITUCIONAL PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Ana Emília Bressan Garcia	
DOI 10.22533/at.ed.63019160417	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>192</b>
DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, CRISE HÍDRICA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: INTERCONEXÕES EM UM CENÁRIO DE CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS	
Tauã Lima Verdán Rangel	
DOI 10.22533/at.ed.63019160418	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>208</b>
INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL HETERÓLOGA: UMA PONDERAÇÃO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Luiza Radigonda Lopes	
Sofia Pereira Ticianelli	
DOI 10.22533/at.ed.63019160419	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>213</b>
O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL	
Isabela Conceição Oliveira Pereira	
Ana Carolina Rozendo de São José	
DOI 10.22533/at.ed.63019160420	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>222</b>
AS TRANSFORMAÇÕES DA INTIMIDADE NA PÓS-MODERNIDADE: UMA ANÁLISE DO SERIADO BLACK MIRROR À LUZ DO DIREITO AO ESQUECIMENTO	
Maynara Costa de Oliveira Silva	
Arthur Gabriel Gusmão	
DOI 10.22533/at.ed.63019160421	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>236</b>
O CARRINHO E A BONECA: O ALICERCE PARA A (DES) CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE DESIGUAL	
Fabianne da Silva de Sousa	
Marcus Vinícius Delarissa do Amaral	
Laryssa Wolff Diniz	
DOI 10.22533/at.ed.63019160422	
<b>SOBRE A ORGANIZADORA</b> .....	<b>248</b>

## BLOQUEIO DO WHATSAPP NO BRASIL COMO QUESTÃO DE DIREITO INTERNACIONAL

**Ana Abigail Costa Vasconcelos Alves**

Especialista Direito Internacional pela UNIFOR  
Fortaleza – Ce

**Marcus Vinicius Martins Brito**

MBE Direito Empresarial pela FGV, Fortaleza-Ce

**RESUMO:** Recentemente no Brasil várias decisões judiciais geraram a suspensão do funcionamento do aplicativo WhatsApp, o que gerou prejuízo para inúmeros brasileiros. Sabe-se que o mencionado aplicativo é utilizado por milhares de pessoas como um dos principais meios de comunicação. Por ser uma ferramenta segura e barata o WhatsApp tem sido utilizado tanto para negócios lícitos como também ilícitos. Por ser difícil a realização de qualquer tipo de interceptação policial, rotineiramente as organizações criminosas utilizam o WhatsApp para cometer seus delitos. Sabendo disso o Poder Judiciário em inúmeros casos requereu aos responsáveis por tal aplicativo o fornecimento de dados sobre as conversas de pessoas envolvidas em crimes graves, com objetivo de realizar investigação criminal. No entanto respeitando sua política de segurança e de sigilo de dados prevista em contrato, os responsáveis pelo WhatsApp se negam a fornecer os dados requeridos pela Justiça brasileira. De acordo com o Marco Civil da Internet os dados são protegidos e só podem ser

revelados por decisão judicial. A empresa alega que os dados criptografados não podem ser fornecidos, visto que tais informações exigidas pela Justiça estão armazenadas nos Estados Unidos, ou seja em regime jurídico distinto do brasileiro. Com efeito, a colisão com o direito de outro país e o direito brasileiro quanto o direito a privacidade de dados e de segurança coletiva envolvendo a Internet, faz-se crer para a solução desses conflitos a necessidade de se socorrer do Direito Internacional por meio de acordo de cooperação e tratados.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Internacional. WhatsApp. Cibercrimes.

**ABSTRACT:** Recently in Brazil several judicial decisions have caused the suspension of the operation of the WhatsApp application, which has caused damage to many Brazilians. It is known that said application is used by thousands of people as one of the main means of communication. Because it is a safe and cheap tool, WhatsApp has been used for both licit and illicit business. Because it is difficult to carry out any type of police interception, criminal organizations routinely use WhatsApp to commit their crimes. Knowing this, the Judiciary in numerous cases required those responsible for such an application to provide data on the conversations of people involved in serious crimes, with the purpose of conducting criminal

investigations. However, respecting their security policy and data confidentiality provided by contract, those responsible for WhatsApp refuse to provide the data required by the Brazilian courts. According to the Civil Registry of the Internet the data are protected and can only be revealed by judicial decision. The company claims that encrypted data can not be provided, since such information required by the courts is stored in the United States, or in a legal regime other than Brazilian. In fact, the collision with the law of another country and Brazilian law as to the right to data privacy and collective security involving the Internet, makes it possible to resolve these conflicts the need to rely on international law through cooperation agreement and treaties.

**KEYWORDS:** International right. Whatsapp. Cybercrime.

## 1 | INTRODUÇÃO

Nos últimos anos o Facebook e o aplicativo de celular WhatsApp foram submetidos a várias interpelações do Poder Judiciário Brasileiro. O WhatsApp usado por milhões de brasileiros, já foi bloqueado em todo território nacional diversas vezes, tais bloqueios são frutos da represália pelos donos do respectivo aplicativo não colaboram com as investigações criminal.

Ocorre que várias organizações criminosas usufruem de respectivo aplicativo para seus negócios ilegais. Diferente do que acontece com as empresas de telefonia que informar os dados telefônicos, no caso mais recente, o Facebook, empresa dona do aplicativo, alegou impossibilidades técnicas e legal quando requisitado à interceptar as mensagens.

O argumento alegado pelo Facebook quanto a impossibilidade técnica se refere ao uso da criptografia de ponta a ponta, o que, essencialmente, significa que, para cada mensagem enviada, é criada uma fechadura específica pelo dispositivo que envia e uma chave correspondente específica pelo dispositivo que recebe cada uma das mensagens. (Disponível em:[http:// link.estadao.com.br/blogs/deu-nos-autos/especial-o-que-dizem-especialistas-em-criptografia-sobre-o-bloqueio-do-whatsapp/](http://link.estadao.com.br/blogs/deu-nos-autos/especial-o-que-dizem-especialistas-em-criptografia-sobre-o-bloqueio-do-whatsapp/)>. Acesso: : 20 ago. 2016).

Segundo Mariana Valente em seu artigo sobre criptografia e bloqueio do WhatsApp, publicado no jornal Estadão em agosto de 2016, as chaves de criptografia para a interceptação dos dados estão armazenados nos Estados Unidos sendo regulada por este país e não pelas leis brasileiras (Disponível em:<http://link.estadao.com.br/blogs/deu-nos-autos/especial-dizemespecialistas-em-criptografia-sobre-o-bloqueio-do-whatsapp/>>. Acesso: 20 ago. 2016).

O poder judiciário apesar de ter justificado a suspensão do funcionamento do WhatsApp em todo território nacional por medida de segurança coletiva e combate ao crime, não se pode negar o prejuízo de milhões de brasileiros que usam tal aplicativo para diversas finalidades inclusive profissional.

Os conflitos relatados são faces diferentes de uma dificuldade dos sistemas de

justiça mundiais a se adaptarem à crescente preocupação com privacidade no cenário internacional e maior presença da criptografia nas nossas tecnologias do cotidiano. O potencial para atuação independente de fronteiras nacionais, proveniente da Internet e das tecnologias de telecomunicação, passam a levantar desafios cada vez maiores aos governos de diferentes Estados. Há o conflito entre o princípio da segurança e o princípio da privacidade e a importância do Direito Internacional para resolver tais litígios envolvendo a internet.

O objetivo geral do estudo é analisar as leis capazes de solucionar o mau uso de meios de comunicação no ciberespaço como WhatsApp.

Como objetivos específicos busca-se verificar: a) A legislação brasileira e a tutela do ciberespaço; b) O direito internacional como solução para os cibercrimes.

A metodologia que foi utilizada na investigação das hipóteses através de pesquisa bibliográfica e análise dos dispositivos encontrados, teve por base um estudo descritivo e analítico das fontes. Foi realizada mediante leitura e compreensão dos estudos publicados sob a forma de livros, revistas, artigos, publicações especializadas e outros, além dos dados e informações publicados que abordem direta ou indiretamente o tema em análise e os dispositivos legais a ela intrínsecos.

Com base na metodologia supramencionada e em busca de alcançar os objetivos acima dispostos, o trabalho inicia-se relatando o uso do WhatsApp como ferramenta de ilícitos em seguida analisando o ordenamento jurídico brasileiro e expõe as dificuldades de aplicar as leis brasileiras em especial a Lei Carolina Dieckmann (Lei 12.737/2012) e o Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/14) de forma eficaz para tratar das questões envolvendo proteção de dados pessoais, cibercrimes e demandas gerais sobre a segurança na internet. Por fim examina os tratados e as convenções internacionais sobre o Ciberespaço. Dando destaque a Convenção de Budapeste como mais amplo instrumento jurídico que busca na cooperação internacional meios para se combater os cibercrimes, tratando ainda especificamente da segurança de redes de computadores, das violações de direitos autorais, da fraude por meio de computadores e da pornografia infantil.

Em conclusão, o presente trabalho pretende demonstrar alguns problemas trazidos pelo mau uso da internet e como o Direito interno é insuficiente para dirimir tais conflitos, devendo portanto aplicar o Direito Internacional como meio adequada para solucionar tais controvérsias neste ambiente cibernético. Mostrando a necessidade do Brasil se tornar signatário da Convenção de Budapeste .

## **2. O USO DO WHATSAPP COMO FERRAMENTA DE ILICITOS**

Com o avanço tecnológico criaram-se novos hábitos, passamos ter um novo meio de comunicação capaz de promover diálogo com as pessoas em tempo real em qualquer lugar do mundo, sem limites de fronteiras. Nasceram os e-mails e depois os

aplicativos como Orkut, Facebook, WhatsApp, Skype dentre outros, que transformam a simples ligação de telefone em algo quase obsoleto.

A internet foi programada para que se processassem de forma ilimitada mas, na medida em que o Estado somente pode exercer jurisdição sobre seu território problemas diversos têm ocorrido em razão desta limitação.

Em vários aspectos passamos a ser cada vez mais dependente da internet, o mau uso da rede mundial de computadores pode incentivar a prática de atos de violação de direitos de personalidade, direito de propriedade intelectual e delitos criminais, todos estes com efeitos transnacionais e multiterritoriais.

No Brasil, o mau uso da internet tem gerado muitos problemas, principalmente a dificuldade de aplicar controles judiciais e de aplicação das normas nacionais. Recentemente o Facebook e o aplicativo de celular WhatsApp foram submetidos a várias interpelações do Poder Judiciário Brasileiro. O WhatsApp já foi bloqueado em todo território nacional inúmeras vezes, todos os bloqueios são frutos da represália por não colaborar com investigações criminais.

Ocorre que várias organizações criminosas usufruem de respectivo aplicativo para seus negócios ilegais. Diferente do que acontece com as empresas de telefonia que informam os dados telefônicos, no caso mais recente, o Facebook, empresa dona do aplicativo, alega impossibilidades técnicas quando requisitado à interceptar as mensagens, tendo em vista que a criptografia, ou seja, os dados são armazenados no celular do usuário de maneira automática sem controle do WhatsApp. O emprego criptografia significa que, para cada mensagem enviada, é criada uma fechadura específica pelo dispositivo que envia e uma chave correspondente específica pelo dispositivo que recebe cada uma das mensagens.

O não fornecimento de informações sobre usuários do aplicativo já havia resultado na prisão do presidente do Facebook para América Latina.

No Brasil, ainda não existe uma lei específica para proteção de dados pessoais. Uma das principais leis a regulamentar o direito digital é o Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/14), que busca regularizar direitos e garantias de usuários e empresas em relação ao uso da internet.

O Marco Civil da Internet garante o direito à inviolabilidade da intimidade e da vida privada do cidadão e ao sigilo de suas comunicações pela internet e comunicações privadas armazenadas, bem como o não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, no entanto o art. 12 em seu terceiro parágrafo a lei 12.965/14 prevê claramente de forma excepcional a suspensão de serviços eletrônicos e aplicativos na Internet, nos casos de descumprimento de decisão judicial para quebra de sigilo.

Há quem critique o bloqueio do WhatsApp por ser uma medida extrema pois a suspensão de tal aplicativo traria prejuízo à população e a profissionais antes de ser uma punição à empresa responsável, torna-se, em verdade, uma medida que penaliza a própria população em geral, que confia no funcionamento de tais serviços

de comunicação para a dinâmica de seus relacionamentos pessoais e profissionais.

No entanto uma empresa não pode simplesmente deixar de cumprir as normas de forma arbitrária. O Poder Judiciário precisa se posicionar para obrigá-la a obedecer, o bloqueio do Whatsapp foi a medida considerada cabível para punir o descumprimento da lei.

É um cenário parecido com o do recente embate entre a Apple e o FBI, quando este ordenou que a Apple criasse uma versão do iOS, sistema operacional presente nos celulares e tablets da empresa, que permitisse o acesso do FBI. No entanto, a empresa se negou a fazê-lo, alegando que: “O FBI pode usar palavras diferentes para descrever esta ferramenta, mas não se engane: Criar uma versão do iOS que ignora a segurança desta forma seria inevitavelmente criar uma porta dos fundos. E, enquanto o governo pode argumentar que a sua utilização seria limitada a este caso, não há nenhuma maneira de garantir tal controle”.(Disponível em:< <http://www.apple.com/customer-letter/>>. Acesso: 20 ago. 2016).

Sabemos que a maioria das aplicações utilizadas no Brasil, por exemplo, webmail, redes sociais e sites de hospedagem de arquivos, é mantida fora do território nacional. Nova problemática surge nesse contexto supranacional, pois até que ponto a Lei Marco Civil da Internet é praticável quando lidamos com empresas de fora do Brasil?

No caso do Facebook e WhatsApp por mais que a empresa tenha um representante no Brasil e que esse representante tenha sido notificado pela ordem judicial, os dados exigidos pela Justiça estão armazenados nos Estados Unidos, seguindo leis diferentes. É como se o Facebook estivesse dividido entre obedecer a lei brasileira e a norte-americana.

O Brasil não é signatário da Convenção de Budapeste de 2001 que trata de crimes virtuais, cabendo apenas o Marco Civil resolver demandas virtuais, o que na prática está sendo insuficiente quando visa dirimir conflitos com empresas estrangeiras.

Assim mesmo que o ordenamento jurídico brasileiro regularize o funcionamento e a distribuição da informação na internet, por tratar de uma rede mundial sofrerá cedo ou tarde limitação da norma interna por influência no Ordenamento Jurídico de outros países.

Na visão de Leandro Bissoli, um acordo de cooperação internacional poderia resolver casos como esse sem afetar tão drasticamente o dia-a-dia dos brasileiros. “O grande desafio é criarmos uma adequação para o Marco Civil, aplicar uma extensão extraterritorial. Mas é preciso criar mecanismos para que as empresas de fora obedçam às nossas leis.” (Disponível em <http://olhardigital.uol.com.br/noticia/ate-que-ponto-o-whatsapp-poderia-ignorar-a-justica-brasileira/53853>. Acesso em: 20 ago. 2016)

Por fim, na medida em que os serviços de acesso à internet transcendem as fronteiras nacionais, acentua-se a necessidade de buscar no Direito Internacional mecanismos para sanar problemas deles decorrentes. Não se pretende defender a instituição de uma censura na internet, entretanto, há de se concluir pela necessidade

da regulação da internet numa legislação supranacional por meio de tratados e convenções internacionais ou até mesmo acordos de cooperação internacional com fulcro de regular a condutas dessas empresas multinacionais quanto conflitos de leis interna e estrangeira sobre questões de segurança coletiva e privacidade de dados digitais

### **3 | A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A TUTELA DO CIBERESPAÇO**

O ordenamento jurídico brasileiro carece de leis que regulem de forma eficaz as questões envolvendo proteção de dados pessoais, cibercrimes e demandas gerais sobre a segurança na internet. Há um grande atraso legislativo e uma falta de interesse dos legisladores pátrios em resolver tais questões.

O Brasil fica numa situação delicada perante a comunidade internacional, apesar de termos uma forte inclusão digital, a contra senso carecemos de forma satisfatória de normas que regulem as demandas envolvendo a rede mundial de computadores. De certo se sabe que a tarefa de legislar sobre um plano pouco conhecido como é o mundo da internet em que envolvem tecnologia de ponta e soberanias dos países é tarefa extremamente complexa.

Na última década é que foram concebidas as duas mais importantes leis brasileiras que tutelam questões relativas ao ciberespaço: Lei Carolina Dieckmann (Lei 12.737/2012) e o Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/14), não se pode negar que ocorreu um avanço, mas esse avanço ainda é muito tímido sobre as reais necessidades relacionadas ao uso da internet.

O casuísmo, a falta de compromisso legislativa conduz para a produção de leis ineficazes que não se comunicam com as outras preexistentes, haja vista a inobservância das variáveis das demais leis do nosso ordenamento jurídico. Desta forma, constroem-se barreiras legais onde não deveria haver. A lei ao invés de favorecer; prejudica.

Além disso os cibercrimes punidos por reclusão mesmo podendo sofrer interceptação quando envolvem empresas multinacionais cuja armazenagem de dados encontra-se em outro país a lei brasileira é incompetente para realização de tal diligência, cabendo portanto, ao Poder Judiciário utilizar os recursos oferecidos no Direito Internacional para a produção de provas.

Na prática a quebra de dados são negadas por tais empresas multinacionais que atuam no Brasil sobre alegação de que os dados encontra-se sobre a soberania de outro país, o que vem gerando um desgaste jurídico, político e diplomático que poderia ser evitado se as leis brasileiras albergassem tais realidades e houvesse no âmbito internacional Acordos ou Tratados que regulassem tal impasse quanto a liberação de dados com as empresas multinacionais.

## 4 | OS TRATADOS E CONVENÇÕES QUE SE SOBREPÕEM À INSUFICIÊNCIA DO DIREITO INTERNO BRASILEIRO

Sabemos que a internet é hoje utilizado como ferramenta de comunicação geral, servindo tanto para contatos pessoais privados como para negócios sejam eles lícitos ou ilícitos, por mais que devemos preservar a privacidade dos usuários não pode-se negar também o direito de segurança coletiva e a obediência as leis do país onde se desenvolve sua atividade, desta feita os problemas gerados com o mau uso da internet poderiam ser evitados com o estabelecimento de acordos de cooperação de troca de dados entre países.

Como geralmente envolve mais de um país a legislação interna de cada Estado muitas vezes é insuficiente para resolver tais questões, tendo que, portanto utilizar o direito internacional como opção para o combate de tais delitos.

Conforme já observamos, soluções isoladas não conseguem eficácia no plano do ciberespaço, sendo necessárias medidas de atuação regionalizadas objetivando a harmonização legislativa respeitando as diferenças jurídicas e tecnológicas entre os países.

Alguns especialistas sustentam que tratados ou convenções internacionais poderiam solucionar o problema, tendo em vista que sendo a Internet um meio de comunicação que ultrapassa limites e fronteiras de qualquer país, seria pouco provável que somente leis nacionais de cada Estado conseguissem definir como, quando, onde e qual legislação seria responsável por determinada conduta delituosa de um indivíduo.

As legislações de alcance universal, como a exemplo da Convenção de Budapeste sobre Cibercrimes é um dos melhores instrumentos em busca de uma tutela eficaz, posto que uniformiza o direito material e processual penal nos países membros, entretanto, deixa falhas quando obriga o país signatário menos desenvolvido a adotar às mesmas adequações legais dos países desenvolvidos, sem a observância do grau da evolução tecnológica, da capacitação humana e recursos tecnológicos que cada estado membro possui.

## 5 | CONCLUSÃO

No âmbito do Direito Internacional em vários dos seus ramos específicos como Direito Internacional Público, Direito Internacional Privado, Direito do Comercio eletrônico buscam regularizar o uso da internet de forma a preservar o direito a liberdade ,privacidade e segurança jurídica. Questões como comércio eletrônico internacional, proteção propriedade intelectual, espionagem, as infrações penais e civis, a cooperação internacional são temas discutidos na Sociedade Internacional com fulcro de regular os fenômenos fruto dessa interatividade com o espaço virtual.

A Internet ainda não apresenta exatamente um sistema de centros decisórios e de convergência normativa que permitam uma regulação uniforme pelo Direito. As

tecnologias ali existentes não podem ser comparadas com as formas tradicionais de comunicação, o que evidencia, em larga medida, o caráter inédito das relações privadas e públicas, quando comparadas com aquelas tradicionalmente concebidas no domínio do Direito e da sociedade.

O caso do WhatsApp levantam uma ampla discussão sobre liberdades civis, segurança coletiva e a privacidade de dados digitais. Este é um duelo judicial, mas também uma questão ética e de leis em ordenamentos jurídicos distintos.

No caso do Facebook e WhatsApp por mais que a empresa tenha um representante no Brasil e que esse representante tenha sido notificado pela ordem judicial, os dados exigidos pela Justiça estão armazenados nos Estados Unidos, seguindo leis diferentes. É como se o Facebook estivesse dividido entre obedecer a lei brasileira e a norte-americana.

O Brasil não é signatário da Convenção de Budapeste de 2001 que trata de crimes virtuais, cabendo apenas o Marco Civil resolver demandas virtuais, o que na prática está sendo insuficiente quando visa dirimir conflitos com empresas estrangeiras.

Assim mesmo que o ordenamento jurídico brasileiro regularize o funcionamento e a distribuição da informação na internet, como é o Marco Civil, por tratar de uma rede mundial sofrerá cedo ou tarde limitação da norma interna por influência no Ordenamento Jurídico de outros países.

Questões envolvendo a internet quando existe colisão entre o direito pátrio e o direito de outros países faz-se necessário para a solução desses conflitos as regras vindas do Direito Internacional tanto por meio de tratados, acordos de colaboração internacional ou qualquer outro meio solução de controvérsias.

No caso em particular sobre os constantes bloqueios do Whats App segundo a visão de Mendes: “Grande parte dos países avançados possui acordos de cooperação internacionais que permitem que qualquer autoridade policial solicite informações ou atua em parceria com provedores de conexão e de aplicações”(Disponível: <<http://exame.abril.com.br/tecnologia/entenda-por-que-o-whatsapp-foi-bloqueado-no-brasil>>. Acesso em: 20 ago.2016)

Por fim, sabemos que o WhatsApp é hoje utilizado como ferramenta de comunicação geral, servindo tanto para contatos pessoais privados como para negócios sejam eles lícidos ou ilícitos, por mais que devemos preservar a privacidade dos usuários não pode-se negar também o direito de segurança coletiva e a obediência as leis do país onde se desenvolve sua atividade, desta feita os problemas gerados com o bloqueio do WhatsApp poderiam ser evitados com o estabelecimento de acordos de cooperação de troca de dados entre países.

Com base na metodologia supramencionada e em busca de alcançar os objetivos acima dispostos, o trabalho inicia-se, em seu primeiro capítulo analisando o ordenamento jurídico brasileiro e expõe as dificuldades de aplicar as leis brasileiras em especial a Lei Carolina Dieckmann (Lei 12.737/2012) e o Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/14) de forma eficaz para tratar das questões envolvendo proteção de

dados pessoais, cibercrimes e demandas gerais sobre a segurança na internet.

No segundo capítulo, examina os tratados e as convenções internacionais sobre o Ciberespaço. Dando destaque a Convenção de Budapeste como mais amplo instrumento jurídico que busca na cooperação internacional meios para se combater os cibercrimes, tratando ainda especificamente da segurança de redes de computadores, das violações de direitos autorais, da fraude por meio de computadores e da pornografia infantil.

Em conclusão, o presente trabalho pretende demonstrar alguns problemas trazidos pelo mau uso da internet e como o Direito interno é insuficiente para dirimir tais conflitos, devendo portanto aplicar o Direito Internacional como meio adequada para solucionar tais controvérsias neste ambiente cibernético. Mostrando a necessidade do Brasil se tornar signatário da Convenção de Budapeste .

## REFERÊNCIAS

AGRELA, Lucas. **Entenda porque o WhatsApp foi bloqueado no Brasil.**

Disponível em:<<http://exame.abril.com.br/tecnologia/noticias/entenda-por-que-o-whatsapp-bloqueado-no-brasil>>. Acesso em: 20 ago.2016.

BOITEUX, Luciana. Crimes informáticos: Reflexões sobre a política criminal inseridas no contexto internacional atual.**Revista Brasileira de Ciências Criminais** . São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. In **Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel**. 24. ed. São Paulo: Rideel, p. 01-115.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.965, de 23 abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias,direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União,Brasília, DF, 24 abr 2014. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011/2014/lei/l12965.htm)>.Acesso em 30 abril 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei 12.737 de 30 de Novembro de 2012.** Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 ago 2012. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato20112014/2012/lei/l12737](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20112014/2012/lei/l12737)>.Acesso em 17 jan 2017.

BUDAPESTE, **Convenção de Budapeste sobre cibercrimes**, de 2001 Disponível em:< [http //www.coe.int/t/cooperation/economiccrime/source/cybercrime\\_185\\_ Portugues](http://www.coe.int/t/cooperation/economiccrime/source/cybercrime_185_Portugues)>. Acesso em 20 jan 2017.

CASTELLS, Manuel. **Fim do Milênio. A Era da informação:economia, sociedade e cultura**; v. 3,4. ed. .Tradução de Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

COOK,Tim. **A message to our customes**.Disponivel em:< <http://www.apple.com/>

[customer-letter/](#)>. Acesso: 20 ago. 2016.

CORRÊA, Gustavo Testa. **Aspectos Jurídicos da Internet** . 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

**Hackers postam fotos de Carolina Dieckmann nua no site da Cetesb.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/05/hackers-postam-fotos-carolina-dieckmann-nua-em-site-da-cetesb.html>>. Acesso em 30 abril 2017.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito Digital**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

SANTARÉM, Paulo Rená da Silva. O projeto de lei snowden pede criptografia mas art 16 seria tiro pela culatra. Disponível em : < <http://marcocivil.org.br/o-projeto-de-lei/snowden-pede-criptografia-mas-art-16-seria-tiro-pela-culatra>>

SILVA, Remy Gama. **Crimes da Informática**. Editora: Copy Market.com, 2000.

SOUZA, G. L. M.; PEREIRA, D. V. **A Convenção de Budapeste e as Leis Brasileiras**. Paraíba, 2009.

SOUZA NETO, P. A. de. **Crimes de Informática**. Itajaí, 2009.

VALENTE, Mariana **O que dizem especialistas em criptografias sobre bloqueio WhatsApp**. Disponível em: <<http://link.estadao.com.br/blogs/deu-nos-autos/especial-o-que-dizem-especialistas-em-criptografia-sobre-o-bloqueio-do-whatsapp/>>. Acesso: : 20 ago. 2016

## **SOBRE A ORGANIZADORA**

**RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD** docente do Centro Universitários Santa Amélia Ltda (UniSecal) na Cidade de Ponta Grossa-PR. Coordenadora do Curso de Direito da UniSecal. Coordenadora de grupo de pesquisa da linha Justiça Restaurativa do Curso de Direito da UniSecal. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Especialista em Gestão Empresarial pelo Instituto Superior de Administração e Economia e Mercosul/Fundação Getúlio Vargas (ISAE/FGV). Mestre e doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual em Ponta Grossa (UEPG). Facilitadora e Capacitadora da Metodologia da Justiça Restaurativa pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Advogada nas áreas cível e família, com experiência na aplicação das metodologias consensuais de resolução de conflito: Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa.

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-263-0

